



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 448/2010

De 28 de maio de 2010

INCORPORA E DEFINE OS LIMITES DE SÃO JOSÉ DO BONFIM COM PATOS, NO ALTO DA TUBIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS PREFEITOS CONSTITUCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e sancionamos em conjunto a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos e oficializados, de forma legal, os limites de São José do Bonfim com Patos, no perímetro rural e urbano, localizado na margem direita da Rodovia PB-262, no âmbito do Alto da Tubiba, limites de Patos com São José do Bonfim, conforme mapa anexo.

Parágrafo Único – Ficam definidos os seguintes limites: ao Norte com a propriedade de Luiz Trindade; ao Sul com a faixa de terra de propriedade de João Batista Brilhante Medeiros e Maria do Socorro Pereira Sobral Medeiros, seguindo paralelo com a Rodovia PB-262, antiga 110, ao Leste com a terra de Luiz Trindade e ao Oeste com as terras de diversos proprietários, oficializando os limites de São José do Bonfim com Patos, no Alto da Tubiba.

Art. 2º - Ficam ainda INCORPORADOS ao município de Patos 28,7638 hectares dos imóveis, sendo 27,56 hectares da terra dos herdeiros de Inácio Gabriel, e 1,2038 hectares da Chácara João Felipe, da propriedade de João Batista Brilhantes Medeiros e Maria do Socorro Pereira Sobral Medeiros, encravados na zona rural de São José do Bonfim, perfazendo um total de 28,7638 hectares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinetes dos Prefeitos Constitucionais de São José do Bonfim e Patos, Estado da Paraíba, 28 de maio de 2010.

Esau Raul Araújo da Silva Nóbrega
Prefeito Constitucional

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional